



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

LEI MUNICIPAL Nº 038/93

DE: 26 DE: OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE: Dá nova redação os incisos I e II do Art. 30 da Lei Nº 002/93, acrescenta o inciso III ao referido artigo e substitui a tabela constante do anexo I da mesma Lei:

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal GERALDINO TURCATTO sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O inciso I do art. 30 da Lei Municipal nº 002/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - multa de 10 (dez) U.V.F. quando não for promovida a inscrição ou a sua alteração na forma e prazo determinados."

Art. 2º - O inciso II do art. 30 da Lei Municipal nº 002/93 a vigorar com a seguinte redação:

" II - multa de 20 (vinte) U.V.F., quando houver omissão ou falsidade nas informações fornecidas pelo contribuinte que possam alterar a base de cálculo do imposto."

Art. 3º - Fica acrescentado o inciso III ao art. 30 da Lei Municipal nº 002/93, nos seguintes termos:

" III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, por mês, até o limite de 60% (sessenta por cento) quando houver atraso no pagamento do imposto."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Art. 4º - A tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 002/93 é substituída pela tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 26 de Outubro de 1993.

SANCIONADO
26/10/93
Geraldo Turcato
Geraldo Turcato
Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO****A N E X O I****TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO****PARA PRÉDIOS:**

- Residencial - 1,0% (Um por cento) sobre o valor venal;
Industrial - 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor venal;
Comercial - 2,0% (Dois por cento) sobre o valor venal.

PARA TERRENOS

- 6% (Seis por cento) sobre o valor venal.

SANCIONADO**26/10/93**

Geraldina Turcatto
Prefeita Municipal - Alto Paraíso-RO.